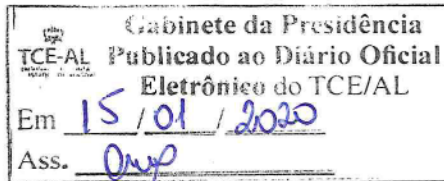


**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, O FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNEC E A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA O FIM QUE MENCIONA.

Processo TC/AL: 2998/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, RG sob nº 100733187 SSP/RJ e CPF nº 344.671.147-34, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNEC**, CNPJ sob o nº 24.187.812/0001-56, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, 2º Andar, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo Diretor de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Sr. GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA, brasileiro, RG 4348793-5 SSP/AL e CPF nº 028.152.474-29, a seguir denominado **PROPONENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA, portador do RG: 1446798/AL e CPF nº 025.819.234-82, **RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também o Decreto Estadual 3188/2006, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº TC/AL: 2998/2016, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de comunicação com repasse de recursos financeiros do CONVENIADO ao PROPONENTE, visando a transmissão de conteúdos informativos de interesse do CONVENIADO e da sociedade, em TV Aberta, (TV Cidadã, Canal 35.2), cuja gestão é feita por meio do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - FUNEC.

1.2. A parceria que ora se estabelece entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Fundo Especial de Comunicação (FUNEC), e a Câmara Municipal de Maceió proporcionará a divulgação de informações sobre as atividades e projetos do CONVENIADO, por meio da programação aberta da TV Cidadã, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como outros projetos e atividades relacionados às suas atividades institucionais.

1.3. A meta a ser atingida é a promoção da cidadania por meio da propagação de informações e conteúdos de amplo interesse social.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Constituem, de acordo com o artigo 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, atribuições dos Partícipes:

I- Compete ao PROPONENTE:

- a) Exibir os conteúdos informativos institucionais, produzidos pelo CONVENIADO, na grade de programação da TV Cidadã, obedecendo ao tempo e ao cronograma proposto;
- b) Garantir as condições técnicas operacionais para a transmissão dos referidos conteúdos.
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do conveniado, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

II- Compete ao CONVENIADO:

- a) Elaborar e entregar ao PROPONENTE, em tempo hábil, os conteúdos institucionais a serem veiculados, devidamente editados, e em conformidade com o presente Convênio;
- b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);
- d) Repassar ao PROPONENTE, as parcelas mensais, conforme indicado neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, descritos no Plano de Trabalho e aprovado pelo CONVENIADO.

3.3. Os programas objetos do presente convênio serão exibidos na grade de programação da TV Cidadã, em inserções diárias, totalizando 45 minutos/dia, a critério do CONVENIADO, mediante prévio entendimento com o PROPONENTE.

3.4. A exibição das inserções diárias começam imediatamente após a assinatura do CONVÊNIO, sendo efetuadas de maneira sequencial diária, durante a sua vigência, exceto nos casos em que o CONVENIADO deixar de entregar a programação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIADO.

4.2. O CONVENIADO repassará ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 21.114,00 (vinte e um mil, cento e quatorze reais), em 12 (doze) parcelas sequenciais, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, contados a partir da assinatura do presente convênio, somando o valor total anual de R\$ 253.368,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), correspondentes ao uso de 45 (quarenta e cinco) minutos diários na grade de programação da TV Cidadã, num total de 1.350 (mil, trezentos e cinquenta) minutos mensais; somando 16.200 (dezesesseis mil e duzentos) minutos anuais.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4.3. A despesa decorrente deste convênio, correrá a conta da dotação orçamentária e elemento de despesa definidos pela Câmara Municipal de Maceió.

4.4. O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao FUNEC, na Conta Corrente 12684-5, Banco Bradesco (237), Agência: 3047.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.2. Ao gestor do convênio do PROPONENTE, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro. O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o PROPONENTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 1º (primeiro) de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, caso necessário e termo aditivo;

7.2. O presente Ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como rescindido por mutuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexecutável.

Parágrafo Primeiro. A eventual denúncia deste Convênio não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos por instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

Parágrafo Segundo. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Convênio, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também o Decreto Estadual nº 3188/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os Partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Convênio e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, quando necessário, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

9.3. Os Partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidos em decorrência deste instrumento.

9.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição e tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios ou outro instrumento legal pertinente, acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O PROPONENTE providenciará a publicação integral ou resumida deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos, em seu Diário Oficial Eletrônico, e o CONVENIADO, no órgão de Imprensa Oficial do Município, ou equivalente, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acertados, os Partícipes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 15 de janeiro de 2020.


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente


Vereador **KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió


GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA

Diretor de Comunicação e Gestor do Convênio

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO TV CIDADÃ
(COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)****1. DADOS CADASTRAIS**

Gabinete da Presidência	
TCE-AL Publicado ao Diário Oficial	
Eletrônico do TCE/AL	
Em	15 / 01 / 2020
Ass.	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNEC

CNPJ: 24.187.812/0001-56

Endereço: Av. Fernandes Lima, 1047, 2º andar

Cidade: Maceió

Estado: AL

CEP: 57.055-000

Fone (82) 3315-5555

Esfera Administrativa: Estadual

Conta Corrente: 12684-5

Banco: Bradesco (237)

Agência: 3047

Nome do Responsável: Otávio Lessa de Geraldo Santos

CPF: 344.671.147-34

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

2. PARTÍCIPE / CONVENIADO

NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Qualificação: Administração Pública

Esfera Administrativa: Estadual

Endereço: Pç. Mal Deodoro, 376 – Jatiúca, Maceió – AL, 57036-050

CNPJ – 08.449.302/0001-14

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****3. DESCRIÇÃO/ OBJETO DO PROJETO**

3.1 – Título: Convênio TV Cidadã / Câmara Municipal de Maceió.

3.2 – Prazo de Execução: 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos

3.3 – Identificação do OBJETO – Convênio de prestação de serviço de Comunicação com repasse de recursos financeiros do Partícipe / Conveniado ao Proponente (TC Cidadã), visando à transmissão de conteúdos informativos de interesse do Conveniado e da sociedade, em TV aberta (TV Cidadã, canal 35.2), cuja gestão é feita por meio do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

4.1 - A parceria que ora se estabelece entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Fundo Especial de Comunicação (FUNEC), e a Câmara Municipal de Maceió vai proporcionar a divulgação de informações sobre as atividades e projeto do CONVENIADO, por meio da programação aberta da TV CIDADÃ, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como outros projetos e atividades relacionados.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 – Promover a cidadania por meio da propagação de informações e conteúdos de amplo interesse social;

5.2 – Fundamentar e fortalecer a TV Cidadã como instrumento de prestação de serviço ao cidadão, por meio de uma grade de programação que garanta à população maior acesso a conteúdos informativos de utilidade pública, dentro dos princípios da transparência e do direito à informação.

5.3 – Fortalecer o FUNEC e com ele assegurar à TV Cidadã a autossustentabilidade necessária à sua sobrevivência e à plena prestação de serviços a que se propõe em sua concepção.

6. VALOR DO REPASSE / MINUTOS CONTRATADOS**6.1 – Dos Valores**

6.1.1 – Valor total/anual – R\$ 253.368,00

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

6.1.2 – Valor mensal – R\$ 21.114,00, durante 12 meses

6.2 – Dos minutos contratados

6.2.1 – 16.200 minutos anuais

6.2.2 – 1.350 minutos mensais

6.2.3 – 45 minutos diários

6.3 – Discriminação de uso e repasses

6.3.1 – O CONVENIADO deve repassar ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 21.114,00 (Vinte e um mil, cento e catorze reais), em 12 parcelas sequenciais, contadas a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 do presente CONVÊNIO, somando o valor total anual de R\$ 253.368,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), correspondentes ao uso de 45 minutos diários na grade de programação da TV Cidadã, num total de 1.350 minutos/mês; somando 16.200 minutos anuais.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – O PARTÍCIPE / CONVENIADO deve repassar ao FUNEC a parcela mensal do valor conveniado – R\$ 21.114,00 mensais – até o dia 25 de cada mês, a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 do presente Convênio e durante a sua vigência.

7.2 – O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao FUNEC, na data definida no contrato e na conta indicada no item 1 (DADOS CADASTRAIS) do presente contrato, de modo a possibilitar a mais adequada prestação de serviços sob regime de cooperação mútua.

7.3 – Os valores a serem repassados pelo PARTÍCIPE / CONVENIADO não são considerados como receitas e rendas da instituição Tribunal de Contas de Alagoas, sendo mesmos gerenciados e administrados pelo FUNEC.

8. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

8.1 – Assinatura do Contrato entre os Partícipes;

8.2 – Contratação de Produtos e Serviços necessários à operacionalização do objetivo do contrato pela TV Cidadã – **de responsabilidade do FUNEC;**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.1 – Os recursos advindos do presente contrato serão geridos pelo Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (FUNEC), devendo ser aplicado na operacionalização e produção de conteúdos informativos/jornalísticos da TV Cidadã, incluindo captação, edição e veiculação das seções do TC e na operacionalização geral da TV Cidadã, conforme estabelecido nas alíneas I, II, III, IV do artigo 1º da Lei nº 7.774, de 13 de janeiro de 2016, que institui o FUNEC.

11.2 – A aplicação dos referidos recursos deverá obedecer aos percentuais de 60% destinados à área técnico-operacional e 40% para custeio;

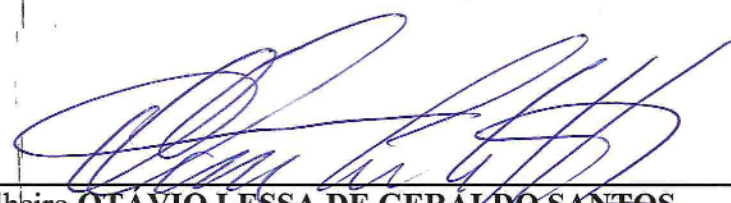
12 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze meses), a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

13. APROVAÇÃO

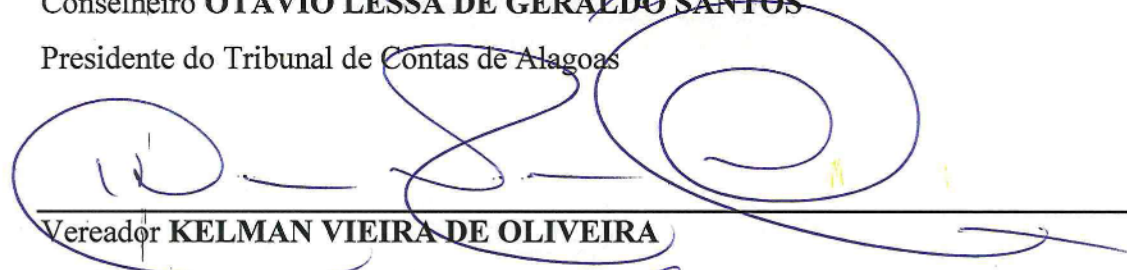
De comum acordo entre as partes, assim subscrevem:

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 15 de janeiro de 2020.



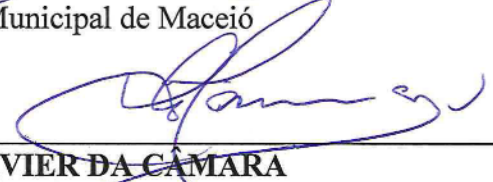
Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas



Vereador **KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió



GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA

Diretor de Comunicação e Gestor do Convênio